



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Pré-protocolo n.º 34
Processo n.º 16000

PROJETO DE LEI N.º 4.120

Autoria: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Ementa: Institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

RETIRADO

Arquive-se

[Handwritten signature]

Diretor

14/04/86

PUBLICADO

em 30/08/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc. 16.000
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 4.120

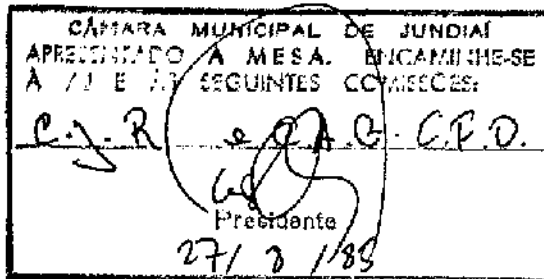
016000 23 AGO 85

CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 34
16

Pré-protocolo n.º

34



PROJETO DE LEI Nº 4.120

Institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

Art. 1º - É instituído o DIA DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, a ser comemorado, anualmente, na quinta-feira da segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades civis de idênticas finalidades.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Coordenadoria de Cultura e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, palestras, encontros, homenagens e promoções re criativas pertinentes.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá realizar, no seu âmbito, atividades congêneres que tenham por tema as SABs.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 AGO 1985

Tarcísio Germano de Lemos



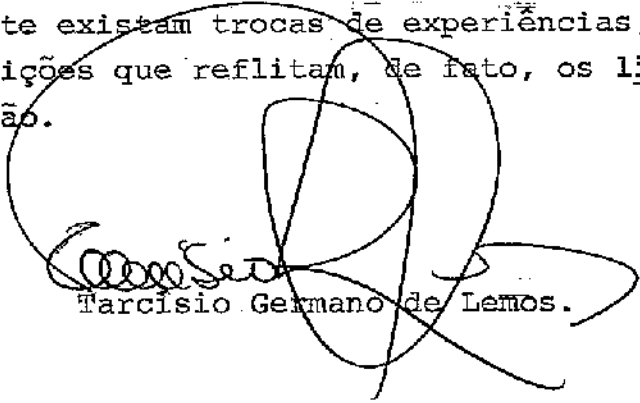
(PL nº 4.120 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Na medida que se amplia o fenômeno da urbanização, as grandes cidades vão se dividindo em bairros, que formam aglomerados comunitários de interesses diversos e com múltiplos problemas de ordem reivindicatória, cultural, cívica e recreativa.

A tendência natural do homem, para alcançar seus objetivos comuns, é reunir-se em associações. Procurando canalizar interesses próprios dos bairros, vêm, de uns tempos a esta data, surgindo e se firmando de maneira irreversível as Sociedades Amigos de Bairro, com finalidades postulatórias, dirigidas à conquista de equipamentos urbanos que propiciem maior conforto, bem como atividades culturais, cívicas e recreativas que atendam as mais legítimas aspirações do ser humano.

Aos poderes constituídos compete canalizar toda esta potencialidade, promovendo as realizações propostas no texto, para que anualmente existam trocas de experiências, avaliações e tomadas de posições que reflitam, de fato, os lídimos interesses da população.


Tarcísio Germano de Lemos.

* RSV

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 09 de agosto de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.542

PROJETO DE LEI Nº 4.120

PROC. Nº 16.000

PRÉ-PROTOCOLO Nº 34

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

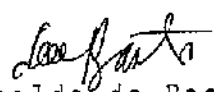
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

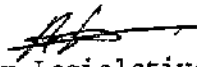
Jundiaí, 14 de agosto de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



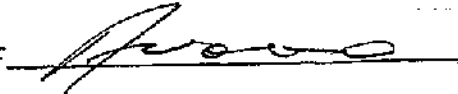
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 27/08/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

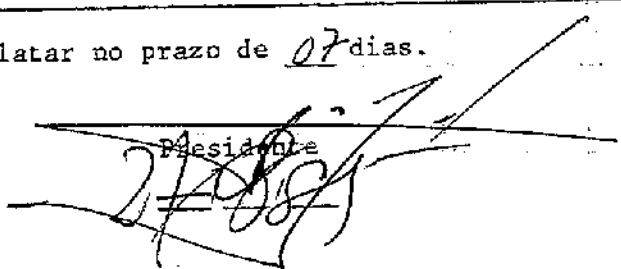

Diretor Legislativo

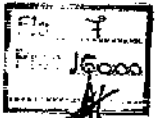
27/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.000

PROJETO DE LEI Nº 4.120, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

PARECER Nº 1.982

Projeto de lei conforme o direito vigente.

Neste sentido também se pronuncia a Assessoria Jurídica, parecer que subscrevemos em sua íntegra.

No mérito dirão as comissões competentes e o soberano Plenário.

Favorável.

Sala das Comissões, 06-9-85

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e relator.

APROVADO EM 10-09-85

ERCÍLIO CARPI

JOSÉ APARECIDO MARCUSI

JOSÉ RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 16/09/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

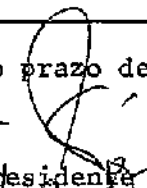

Diretor Legislativo

17/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Amado

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

17/09/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 16.000

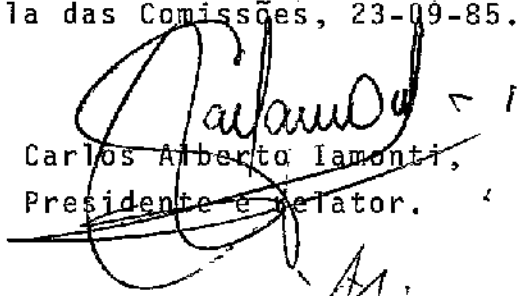
PROJETO DE LEI Nº 4.120, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos,
que institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

PARECER Nº 2.008

A instituição do "Dia das Sociedades Amigos de Bairro" é um procedimento comemorativo muito justo e louvável, eis que as SABs, realmente, de uns tempos para cá, têm se constituindo em verdadeiras representantes dos interesses da população em seus respectivos Bairros.

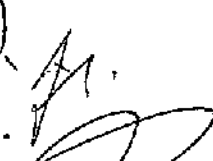
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 23-09-85.

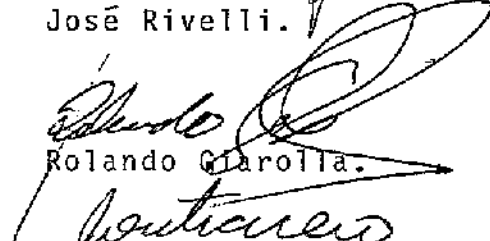

Carlos Alberto Lamontti,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 27-09-85


Francisco José Carbonari.


José Rivelli.

Pedro Osvaldo Beagim.


Rolando Giarolla.

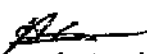


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/11/85, ~~sessi da COMISSÃO DE~~

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

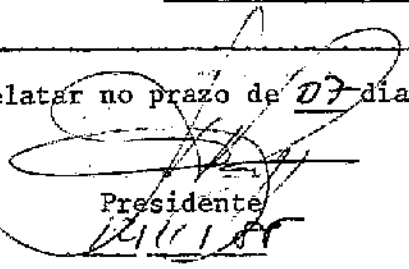

Diretor Legislativo

12/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. AVOCCO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 16.000

PROJETO DE LEI Nº 4.120, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

PARECER Nº 2.064

Não há dúvida de que o Projeto sugere comemorações, com a possibilidade de afluxo dos associados em geral, mas, não impondo despesas obrigatórias à Prefeitura, não cremos haver óbice à sua aprovação sob o prisma desta comissão.

Entretanto, analisando a data escolhida vemos a sua inoportunidade por duas razões: há maior número de feriados no segundo semestre; e a quinta-feira é meio de semana.

Sendo assim, ao mesmo tempo que somos favoráveis ao Projeto, julgamos apropriado apresentar emenda alterando o artigo 1º, colocando a sexta-feira da segunda semana do mês de abril.

Sala das Comissões, 18-11-85.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente e relator.

APROVADO EM 19-11-85

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.

PEDRO OSVALDO REAGIM.

JORGE NASSIF HADDAD.

LAZARO ROSA.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 16.000

PROJETO DE LEI Nº 4.120, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
que institui o "Dia das Sociedades Amigos de Bairro".

EMENDA Nº 01.

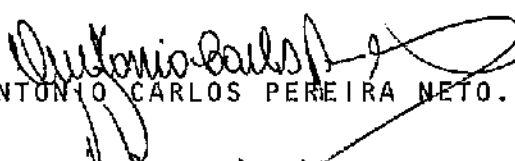
No artigo 1º,

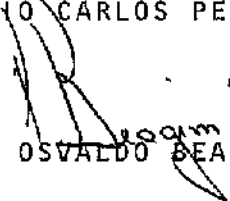
Onde se lê: "na quinta-feira da segunda semana do
mês de setembro".

LEIA-SE: "na sexta-feira da segunda semana do mês
de abril".

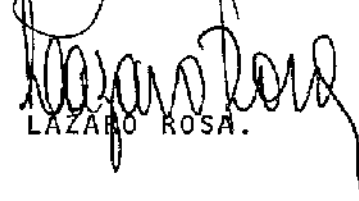
Sala das Comissões, 18-11-85.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente e relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.


PEDRO OSVALDO BEAGIM.


JORGE NASSIF HADDAD.

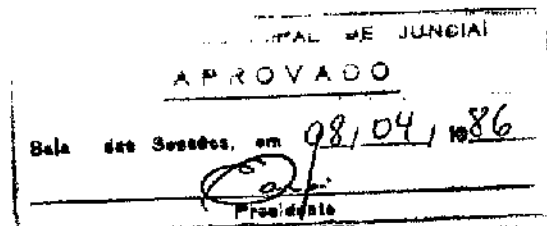

LAZARO ROSA.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.647

RETIRADA do Projeto de Lei nº 4.120, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que institui o Dia das Sociedades Amigos de Bairros.



REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 144, item VI, do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 4.120, de minha autoria.

Sala das Sessões, 08.04.86

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Projeto de lei n.º 4.120 Autuado em 07 / 08 / 85 Diretor AB

Comissões CJR, CFE, CAG. Quorum M.S.

[illegible]

Juntados Fls. 1/4. 09.07.75. ~~75~~ - fls. 5/9. 20.09.75. ~~75~~ - fls. 10/13 - 11.09.86 Am

Observações Gravado em 21/10/1985
A Exp. em 21/10/1985